



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

R E S O L U Ç Ã O N°70/80.

Fixa remuneração dos Srs. Vereadores
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Mato Grosso - do Sul, DECRETA, e Eu, CELSO SURUBI, Presidente, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar N° 25, de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar N° 38, de 13 de novembro de 1.979, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário é dividida em parte fixa e variável, da seguinte forma:

a) Uma parte fixa de 1.367,96 (HUM MIL TRZENTOS E SESSENTA/ E SETE CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), vedado acréscimo a qualquer título;

b) Uma parte variável no valor de R\$ 512,98 (QUINHENTOS E DOZE CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), por Sessão a que comparecer o Vereador;

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o Artigo será pago mensalmente.

Artigo 2º. - O número de Sessões Ordinária remuneradas será de 04 (QUATRO) por mês, respeitando-se o recesso regimental.

Artigo 3º. - O Vereador que não comparecer à Sessão, comparecendo e não participando da votação, perderá a parte variável àquele Sessão.

Artigo 4º. - O Vereador perceberá por Sessão, Extraordinária a que comparecer até o máximo de 4 (QUATRO) por mês, a importâ-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parágrafo Único - Não será remunerada Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia de Sessão Ordinária e nem remunerada mais de uma Sessão Extraordinária por dia.

Artigo 5º. - Ocorrendo a alteração na fixação dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais, fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a proceder o reajuste na remuneração dos Srs. Vereadores, dentro da proporcionalidade assegurada pela legislação federal.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes desta Resolução, no corrente exercício, correrão por conta da verba própria consignada/ no Orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º. de junho de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 04 de junho de 1.980.-

PRESIDENTE.-

Celso Surubi
CELSO SURUBI.-

VICE-PRESIDENTE.-

Ruy de Paiva Garcia
RUY DE PAIVA GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.-

Mervaldo Ferreira da Silva
MERVALDO FERREIRA DA SILVA.-